LEI Nº 842/2007

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU DECRETOU EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, que deverá disponibilizar o espaço físico e a infra-estrutura para seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão paritário, autônomo, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultor e fiscalizador da política voltada para defesa dos direitos e para a integração da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes da lei federal de nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e do decreto federal de nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, sempre de acordo com a legislação vigente no país.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu tem as seguintes competências básicas:

I- Zelar pela efetiva implantação da política para integração da pessoa com deficiência, garantida pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.
II- Formular a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
III- Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da pessoa com deficiência.
IV- Acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, comunicação, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência.
V- Promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência.
VI- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho.
VII- Elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu será constituído paritariamente por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

a) Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Obras;

PUBLICADO NO JORNAL O Povo EM 11/12/07 EDIÇÃO Nº 163

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Assessoria Municipal de Esporte;

b) Um representante e respectivo suplente de instituições, legalmente constituídas, de e para pessoas com deficiência.

b) Um representante e respectivo suplente de cada área de deficiência a seguir indicada, da sociedade civil organizada, eleita em assembléia geral das pessoas com deficiência:
- área de deficiência física;
- área de deficiência auditiva;
- área de deficiência visual;
- área de deficiência mental;
- área de doença crônica;
- área de outras deficiências, a ser definida e eleita na assembléia geral.

§ 1° - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos entre os conselheiros.

Art. 5° - O mandato dos conselheiros será de 02 anos a contar da data de sua nomeação, com a possibilidade de apenas uma recondução.

Art. 6° - As funções dos conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento definido através de regimento interno, inclusive os casos de impedimento e substituições de conselheiros.

Art. 8° - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, especialmente convidado para o evento.

Art. 9° - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma diretoria composta por:
- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1° Secretário;
- 2° Secretário;
- 1° Tesoureiro;
- 2° Tesoureiro.

§ 1° - O presidente nomeará os secretários e tesoureiros.

§ 2° - Outros cargos e comissões de trabalho poderão ser criados conforme decisão da diretoria.

Art. 10° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador de recursos a serem destinados à garantia dos direitos desses cidadãos e a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho.

Art. 11° - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado por uma comissão gestora, eleita entre os membros do Conselho, garantindo a paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 12° - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- Gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência.
II- Gerir os recursos captados pelo município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações.
III- Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções do Conselho.
IV- Destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 13° - As demais regulamentações do Fundo serão editadas mediante decreto executivo.

Art. 14° - Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- As dotações orçamentárias próprias;
II- Rendimentos e aplicações financeiras;
III- Arrecadação de taxas, multas e emolumentos;
IV- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
V- Os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o município e instituições públicas e privadas;
VI- Os recursos resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, regulamentadas mediante decreto executivo.

Art. 15° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 16° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá editar seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 17° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 31 de outubro de 2007.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
JORNAL O Quadl
EM 11 / 12 / 2007
EDIÇÃO Nº 163